



Lei no 2593 de 11 de junho de 1979

Concede Anistia de débitos fiscais
e Isenção de Tributo Municipal à Casa do Po-
bre de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos relativos a multas ju-
ros e correção monetária lançados em nome da Casa do Pobre de Maceió, até a
data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica a Casa do Pobre de Maceió isenta das taxas
Municipais incidentes sobre seus patrimônio, renda e serviços, a partir da
vigência da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de junho de 1979

Fern
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
PREFEITO

Luciano
LUCIANO JOSE PEIXOTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicada no D.O.
110 de 18-6-79

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

